

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar pagar a Joaquim Chrysostomo Kelly de Arruda, o que a provincia lhe estiver a dever por serviços prestados em 1875, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 116

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica expressamente prohibido a factura e conservação no leito dos rios, de parys, redes fixas, cercados e outros impecilhos, que obstem a subida e descida dos peixes com o emprego de dynamite e substancias venenosas, sob pena de um conto de réis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 2.º A multa acima ou o seu producto se considerará renda provincial com applicação especial á construcção de casas para escolas publicas das sedes dos municipios, onde a multa se cobrar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, prohibindo expressamente a factura e conservação no leito dos rios, de parys, redes fixas, cercados e outros impecilhos que obstem a subida e descida dos peixes, com o emprego de dynamite e substancias venenosas, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Firmiano de Moraes Pinto, a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 117

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica alliviado da multa em que incorreu o ex-collector de S. Luiz do Parahytinga, Innocencio Bazilio dos Santos, por ter demorado a entrada no thesouro provincial dos saldos da mesma collectoria, nos exercicios de 1872 á 1874.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, alliviando da multa em que incorreu o ex-collector de S. Luiz do Parahytinga, Innocencio Bazilio dos Santos, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 118

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º A installação da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, terá lugar no dia 10 de Janeiro de cada anno.

Art. 2.º As eleições para membros da mesma assembléa, terão lugar a quinze de Outubro.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L.S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, designando dia para a installação da assembléa legislativa provincial, e marcando igualmente o dia para as eleições dos membros da mesma assembléa, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

